



Território Federal do Amapá

DIÁRIO OFICIAL

Decreto n.º 1, de 24 de Julho de 1964

Ano VI. Número 1.362

Macapá, 2a.-feira, 12 de julho de 1971

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Contrato de fornecimento de linhas telefônicas que entre si fazem o Governo do Território Federal do Amapá e a Companhia Amapaense de Telefones (CAT).

Pelo presente instrumento particular, o Território Federal do Amapá, Unidade Administrativa da República Federativa do Brasil, com sede na cidade de Macapá, capital do mesmo Território, daqui por diante denominado simplesmente Território, representado neste ato por seu Governador — Excelentíssimo Senhor General Ivanhoé Gonçalves Martins, de um lado, e de outro a Companhia Amapaense de Telefones (CAT) — Empresa concessionária de serviços públicos — estabelecida na Rua São José, número 1884 em Macapá — TFA, daqui por diante denominada simplesmente Fornecedora, representada neste ato por seu Diretor-Presidente — Senhor Abdallah Houat, têm entre si ajustado o presente contrato de fornecimento, mediante as seguintes cláusulas, condições e obrigações:

Primeira — A Fornecedora nos termos da proposta-orçamento contida no ofício número 03/CAT, datada de 29 de abril de 1971, capeada pelo processo número 2.269/1971-SGT, se obriga a fornecer ao Território, trinta e cinco (35) linhas telefônicas instaladas nos diversos Órgãos da Administração amapaense, ao preço de dois mil quinhentos e oitenta cruzeiros (Cr\$ 2.580,00), cada uma.

Parágrafo Único — Fica esclarecido que o valor de cada linha é de Cr\$ 2.800,00, porém como o Território fornece os respectivos aparelhos telefônicos no valor de Cr\$ 220,00 cada um, fica o valor da linha reduzido para Cr\$ 2.580,00.

Segunda — O valor global do fornecimento é de noventa mil e trezentos cruzeiros (Cr\$ 90.300,00) pagáveis em quatro (4) parcelas distintas obedecendo o seguinte cronograma:

1a. parcela - Cr\$ 20.640,00 — correspondente a instalação de oito (8) linhas, na assinatura do presente contrato;

2a. parcela - Cr\$ 18.060,00 — correspondente a instalação de sete (7) linhas, mediante a instalação das linhas atinentes a primeira parcela;

3a. parcela - Cr\$ 15.480,00 — correspondente a instalação de seis (6) linhas e, Cr\$ 12.900,00 — correspondente a instalação de cinco (5) linhas, mediante comprovação dos trabalhos correspondente as instalações ora contratadas;

4a. parcela - Cr\$ 12.900,00 — correspondente a instalação de cinco (5) linhas e, Cr\$ 10.320,00 —

correspondente a instalação de quatro (4) linhas, após a conclusão total do fornecimento.

Terceira — O prazo de conclusão do presente fornecimento é de cento e oitenta (180 dias) a contar da assinatura deste contrato.

Quarta — O Território entregará à Fornecedora os aparelhos telefônicos destinados a colocação no terminal de cada linha instalada.

Parágrafo Único — Ocorrendo atraso motivado pela falta de entrega de aparelhos telefônicos por parte do Território, os dias de atraso apurados serão desprezados no prazo estipulado na cláusula terceira.

Quinta — Em caso de atraso no fornecimento aqui ajustado, a Fornecedora fica sujeita a multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso calculado sobre o valor da parte não executada.

Parágrafo Primeiro — Por infração de qualquer outra condição do compromisso assumido, será aplicada a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

Parágrafo Segundo - A Fornecedora poderá recorrer da penalidade que porventura lhe for imposta, dentro do prazo de vinte (20) dias, contados a partir do recebimento da notificação, sendo que as penalidades só poderão ser relevadas nos casos de força maior, devidamente comprovados a critério do Território.

Parágrafo Terceiro - Nenhum pagamento será feito à Fornecedora caso lhe tenha sido aplicado multa ou penalidade antes da mesma resgatada, salvo se efetuado o pagamento de depósito correspondente no caso de interposição de recurso.

Sexta — Para os efeitos legais previstos em Lei, o presente contrato será publicado no Diário Oficial do Território.

Sétima — Os contratantes elegem o foro de Macapá para qualquer procedimento judicial em decorrência do presente contrato.

E, por assim estarem justos e contratados, na presença das testemunhas abaixo e para um só efeito legal, firmam por si e seus sucessores o presente instrumento, em quatro vias de igual forma e teor, o qual não está sujeito ao imposto do selo, na conformidade da Lei vigente.

Macapá—TFA, em 6 de maio de 1971.

General Ivanhoé Gonçalves Martins

Governador do Território

Abdallah Houat

Fornecedora

Testemunhas:

André Luis Rangel Gomes da Silva

Diógenes Elesbão da Silva

As Repartições Públicas Territoriais deverão remeter o expediente destinado à publicação neste DIÁRIO OFICIAL diariamente, até às 13,30 horas, exceto aos sábados quando deverão fazê-lo até às 11,30 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 13,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre atuais, as assinaturas poderão ser tomadas, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

EXPEDIENTE

Imprensa Oficial

DIRETOR

CARLOS DE ANDRADE PONTES

DIÁRIO OFICIAL

Impresso nas Oficinas da Imprensa Oficial

MACAPÁ — T. F. AMAPÁ

A S S I N A T U R A S

Anual	Cr\$ 15,00
Semestral	Cr\$ 7,50
Trimestral	Cr\$ 3,80
Número avulso	Cr\$ 0,10

«BRASILIA — Este Diário Oficial é encontrado para leitura no Salão Nacional e Internacional da Imprensa, da COOPER PRESS, no Brasília Imperial Hotel.»

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 23 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esolarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais da se fornecerão aos assinantes que as solicitarem no ato de assinatura.

O funcionário público federal, terá um desconto de 10%. Para fazer jus a este desconto, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

O de custo cada exemplar arazado dos órgãos oficiais será, no venda avulsa acrescida de NCr\$ 0,01, se de mesmo ano, e de NCr\$ 0,02, por ano decorrido.

Divisão de Obras

Aprovo e Publique-se :
Gen. Ivanhoé Gonçalves Martins
Governador

Cópia Autêntica da ata da reunião para cotação de preços para a execução de obras para a Administração territorial, conforme teor da Carta-Convite n.º 07/71-DO.

Aos nove dias do mês março do ano de hum mil novecentos e setenta e hum, na sala da Diretoria da Divisão de Obras, sita à Rua Mendonça Furtado, n.º 63, nesta cidade, perante a Comissão incumbida do recebimento e julgamento de propostas destinadas a execução de obras, composta pelos senhores Joaquim de Vilhena Netto, Gratuliano de Moraes Pinto e Ernani da Costa Camorim, respectivamente, Presidente e Membros, compareceram os senhores engenheiros Alírio Marques de Souza Rodrigues, Gerente de A. Rodrigues, Engenharia e Comércio; Henrique Duarte da Costa, Representante de Platon, Engenharia e Comércio Ltda.; João Victor Moura de Arruda, Representante de J. M. Costa, Construtora e Imobiliária Ltda.; e o senhor José Policarpo de Miranda, Procurador da Construtora e Imobiliária Fonseca Ltda., a fim de tomarem parte da licitação para a execução dos serviços de reparos no Colégio Amapaense, conforme teor da Carta-Convite n.º 07/71-DO, expedida às firmas estabelecidas nesta cidade. A SANESUL — Construtora Saneamento do Sul Ltda., não se fez representar mas enviou-nos sua proposta. Precisamente às nove horas, o senhor Presidente iniciou os trabalhos da Comissão recebendo-se as propostas dos presentes que apresentaram o resultado a seguir:

— Serviços de Reparos Gerais —

F I R M A S	Propostas Cr\$	Prazos
A. Rodrigues, Engenharia e Comércio	39.510,00	60 dias
Platon, Engenharia e Comércio Ltda.	35.000,00	90 dias
J.M. Costa, Const. e Imobiliária Ltda.	Não cotou	—
Construtora Imob. Fonseca Ltda.	Não cotou	—
SANESUL-Const. Saneamento Sul Ltda.	Não cotou	—

— Serviços de Pintura —

A. Rodrigues, Engenharia e Comércio	58.500,00	90 dias
Platon, Engenharia e Comércio Ltda.	57.800,00	90 dias
J. M. Costa, Const. e Imobiliária Ltda.	68.450,00	90 dias
Construtora e Imob. Fonseca Ltda.	Não cotou	—
SANESUL- Const. Saneamento Sul Ltda.	Não cotou	—

De acordo como especifica os quadros demonstrativos acima, verifica-se ser a proposta mais vantajosa a apresentada pela firma Platon, Engenharia e Comércio Ltda., que será submetida à apreciação do Exmo. Sr. Governador do

Território. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata que segue datada e assinada pelos presentes.

Macapá, 9 de Março de 1971.

aa) Joaquim de Vilhena Netto
Gratuliano de Moraes Pinto
Ernani da Costa Camorim
Alírio Marques de Souza Rodrigues
João Victor Moura de Arruda
Henrique Duarte da Costa
José Policarpo de Miranda
Délcio Ramos Duarte

Divisão de Obras

Térmo de Recebimento de Obras

Aos vinte e oito (28) dias do mês de junho do ano de hum mil novecentos e setenta e um (28.06.1971), nesta cidade de Macapá, pela Comissão infra-assinada, composta pelos senhores Cel. Adalvaro Alves Cavalcanti, Secretário-Geral; Eng.º Joaquim de Vilhena Netto, Diretor da Divisão de Obras; e o Cap. Francisco Medeiros de Araújo, Chefe da Seção do Material, constituída conforme Portaria Governamental n.º 392/68-GAB, publicada no Diário Oficial n.º 818/1968, foi procedido o recebimento das obras que foi executado os serviços de instalação de aparelhos hidro-sanitários e recuperação da rede hidráulica e esgoto, do Grupo Escolar Barão do Rio Branco, nesta cidade, executada pela firma A. Rodrigues, Engenharia e Comércio, conforme contrato firmado em 24.02.71, e publicado no Diário Oficial n.º 1326 e 1327, de 18 e 19/71.

Referida obra no valor de Cr\$ 5.200,00, foi executado em regime de empreitada global e supervisionada pela fiscalização que aprovou os serviços constantes do Laudo Descritivo que acompanha este termo.

E, como não houvessem quaisquer contestações sobre mencionada obra, apresentando-se concluída e dentro dos ditames contratuais firmados, lavrou-se o presente termo em quatro vias de igual teor e forma que vai assinado pela Comissão Permanente de Recebimento de Obras.

Macapá, 28 de junho de 1971.

Gel. Adalvaro Alves Cavalcanti
Presidente
Eng.º Joaquim de Vilhena Netto
Membro
Cap. Francisco Medeiros de Araújo
Membro

A T E S T A D O

Aos vinte e oito (28) dias do mês de junho do ano de hum mil novecentos e setenta e um (28.06.1971), a Comissão infra-assinada, nesta cidade de Macapá, composta pelos senhores Eng.º Douglas Lobato Lopes, nível 22-B; Gratuliano de Moraes Pinto, Chefe da Seção de Obras; e Murilo de Almeida Morreireira, Desenhista, 12-A, atesta a conclusão da obra com os serviços de instalação de apa-

relhos hidro-sanitários e recuperação da rede hidráulica o esgoto, do Grupo Escolar Barão do Rio Branco, nesta cidade, situado à Praça Barão do Rio Branco trecho compreendido entre a Rua Cândido Mendes e São José, cujo contrato firmado em 24.02.71 entre o Governo deste Território e a firma A. Rodrigues, Engenharia e Comércio, foi fielmente obedecido.

Macapá, 28 de junho de 1971

Eng.º Douglas Lobato Lopes
nível 22-B

Gratuliano de Moraes Pinto
Chefe da S. de Obras
Murilo de Almeida Moreira
Desenhista 12-A

LAUDO DESCRITIVO

Localização:- Prédio situado à Praça Barão do Rio Branco trecho compreendido entre a Rua Cândido Mendes e São José.

Características:- Foi executado os serviços de instalação de aparelhos hidro-sanitários e recuperação da rede hidráulica e esgoto, do Grupo Escolar Barão do Rio Branco, nesta cidade.

Preço:- Cr\$ 5.200,00.

Macapá, 28 de junho de 1971

Eng.º Douglas Lobato Lopes
nível 22-B

Gratuliano de Moraes Pinto
Chefe da S. de Obras
Murilo de Almeida Moreira
Desenhista 12-A

Secretaria Geral

Térmo de Recebimento de Obra

Ao primeiro (1º) dia do mês de julho do ano de hum mil novecentos e setenta e um (1971), nesta cidade de Macapá, pela Comissão infra-assinada, composta pelos senhores Cel. Adalvaro Alves Cavalcanti, Secretário-Geral; Eng.º Joaquim de Vilhena Netto, Diretor da Divisão de Obras; e o Capitão Francisco Medeiros de Araújo, Chefe da Seção do Material, constituída conforme Portaria Governamental nº. 392/68-GAB, publicada no Diário oficial nº. 818/1968, foi procedido o recebimento dos serviços de ampliação da Lavanderia do Hospital Geral de Macapá, executados pela firma Construtora e Imobiliária Fonsêca Ltda, conforme contrato firmado em 29 de março de 1971 e publicado no Diário Oficial nº 1309 e 1310 de 19 e 20 de abril de 1971.

Referidos serviços no valor de Cr\$ 18.670,00 (dezoito mil e seissentos e setenta cruzeiros), foram executados em regime de empreitada global e supervisionada pela fiscalização que aprovou os serviços constantes do Laudo Descritivo que acompanha este termo.

E, como não houvessem quaisquer contestações sobre mencionados serviços, apresentando-se concluído e dentro dos ditames contratuais firmados, lavrou-se o presente termo em quatro (4) vias de igual teor e forma que vai assinado pela Comissão Permanente do Recebimento de Obras.

Macapá, 1º de julho de 1971

Cel. Adalvaro Alves Cavalcanti

Presidente

Eng.º Joaquim de Vilhena Netto

Membro

Cap. Francisco Medeiros de Araújo

Membro

DIVISÃO DE OBRAS

Laudo Descritivo

Hospital Geral Macapá de (ampliação da Lavanderia)

Localização: — O imóvel, ora ampliado está situado no terreno do Hospital, à Praça "Oswaldo Cruz".

Característica: — Um salão, construído em alvenaria de tijolo coberto com telhas de fibro-cimento, esquadrias em madeira, elemento vassados, pintado a óleo e cal.

Área de construção: — 59,40m².

Preço: — Cr\$ 18.670,00

Macapá, 30 de junho de 1971

Eng.º Douglas Lobato Lopes
Nível 22-B

Gratuliano de Moraes Pinto
Chefe da S. Obras
Murilo de Almeida Moreira
Desenhista 12-A

A T E S T A D O

Aos trinta (30) dias do mês de junho do ano de hum mil novecentos e setenta e um (1971), nesta cidade de Macapá, a comissão infra-assinada composta pelos senhores Eng.º Douglas Lobato Lopes, nível 22-B, Gratuliano de Moraes Pinto, chefe da Seção de Obras, e Murilo de Almeida Moreira, Desenhista nível 12-A, atesta a conclusão da obra de construção da ampliação da Lavanderia do Hospital Geral de Macapá, situada na área do Hospital, à Praça Osvaldo Cruz, cujo contrato firmado em 29 de março de 1971, entre o Governo deste território e a firma Construtora Imobiliária Fonsêca Ltda. foi fielmente obedecido.

Macapá, 30 de junho de 1971

Eng.º Douglas Lobato Lopes
Nível 22-B

Gratuliano de Moraes Pinto
Chefe da S. Obras
Murilo de Almeida Moreira
Desenhista 12-A

Sindicato dos Arrumadores do Território Federal do Amapá

EDITAL Nº 06-SATA/71

De acordo com o disposto no art. 13 das instruções baixadas com a Portaria Ministerial nº 40 de 21 de janeiro de 1965, faço saber aos que virem este Edital ou dele tomarem conhecimento, que a chapa registrada concernentes a eleição a ser realizada no dia 25 de julho do corrente ano, no Sindicato dos Arrumadores do Território Federal do Amapá, foi a seguinte:

DIRETORIA

Manoel Mercês da Costa, C. Prof. 02764-Série 131ª. Trabalha: SATFA. Nilson Marques Pereira, C. Prof. 02538-Série 131ª. Trabalha: SATFA. Ursulino Ferreira, C. Prof. 41.060-Série 131ª. Trabalha: SATFA. Cândido de Oliveira, C. Prof. 17.564-Série 131ª. Trabalha: SATFA. Antônio Ilson Marques Pereira, C. Prof. 86.626-Série 131ª. Trabalha: SATFA

SUPLENTE

Hugo Nogueira de Lima, C. Prof. 76.864-Série 46ª. Trabalha: SATFA. Benedito Borges Gonçalves, C. Prof. 32.333-Série 131ª. Trabalha: SATFA. Manços Marques Pacheco, C. Prof. 02558-Série 131ª. Trabalha: SATFA. Raimundo Araújo de Souza, C. Prof. 62.460-Série 131ª. Trabalha: SATFA. Adamor dos Santos Ferreira, C. Prof. 67.964-Série 131ª. Trabalha: SATFA.

CONSELHO FISCAL

Floriano Tavares da Costa, C. Prof. 68.066 — série 46ª. Trabalha: SATFA. Jaime de Oliveira, C. Prof. 17.552 — série 131ª. Trabalha: SATFA. Raimundo Nonato Pereira, C. Prof. 18.461 — série 131ª. Trabalha: SATFA.

SUPLENTE

Lourival Mercês da Costa, C. Prof. 21.405 — série 131ª. Trabalha: SATFA. Teodoro Alves Rosa, C. Prof. 02675 — Série 131ª. Trabalha: SATFA. Noé Vieira de Souza, C. Prof. 18.550 — série 131ª. Trabalha: SATFA.

REPRESENTANTES NO CONSELHO DA FEDERAÇÃO

Manoel Mercês da Costa, C. Prof. 02764 — série 131ª. Trabalha: SATFA. Nilson Marques Pereira, C. Prof. 02538 — série 131ª. Trabalha: SATFA.

SUPLENTE

Ursulino Ferreira, C. Prof. 41.060 — série 131.^a Trabalho: SATFA. Cândido de Oliveira, C. Prof. 17.304 — série 131.^a Trabalho: SATFA.

Como outrossim, aos interessados que é de cinco (5) dias, a partir da publicação deste Edital, o prazo para o oferecimento de impugnação a qualquer candidatura, na conformidade das referidas instruções.

Macapá-(AP), 25 de junho de 1971.

Manoel Mercês da Costa
Presidente

Chamada de Empregado

Convidamos a comparecer nesta firma comercial, Maria do Carmo de Souza, para assumir suas funções no prazo de 3 (três) dias.

Caso não atenda ao chamado, fica rescindido o contrato de trabalho, de acordo com o Art. 482, Letra «f», da Consolidação das Leis do Trabalho.

Macapá, 12 de julho de 1971

Maurício Ghammachi

Estatutos do Esporte Clube Macapá

(Cont. do número anterior)

§ 1.º — quando o parecer fôr contrário, a proposta só poderá ser posta em votação, quando estiverem presentes, no mínimo, a um terço da mesma totalidade.

§ 2.º — O escrutínio será secreto.

Art. 12.º — Será Benemérito o sócio a quem esse título fôr conferido em atenção a serviços relevantes prestados ao Macapá.

Art. 13.º — A proposta para concessão do título de Benemérito, será apresentada ao Conselho Deliberativo pelo Conselho Diretor ou por cinco (5) membros daquele Poder e processada nas formas dos artigos 10.º e 11.º e seus parágrafos.

Art. 14.º — Será conferido o título de sócio Benemérito-Alela ao atleta que tiver defendido o clube por mais de dez (10) anos ininterruptos, em qualquer das modalidades esportivas.

Art. 15.º — A proposta será encaminhada ao Conselho Deliberativo pelo Conselho Diretor e será concedido se homologado pelo Conselho Deliberativo e o seu processamento será feito de conformidade com os artigos 10.º e 11.º e seus parágrafos.

(Continua no próximo número)

Sociedade Benetificante Operária do Amapá

(Cont. do número anterior)

(M) Os que participarem em agremiações ou outras entidades que venham ferir os princípios democráticos, e incompatíveis o caráter ideológico contrários as leis do País, e os preceitos Estatutários da Sociedade, ficam eliminados definitivamente sem direitos de reclamação, nem solicitar qualquer benefícios, ou devolução de suas contribuições como resgate de sua nulidade.

Art. 9.º Cap. VII, das Responsabilidades dos Sócios e do Modo de ser Julgado os Associados em números superior a 20 serão facultados o direito da representação por escritos à Diretoria, contra qualquer membros Diretor ou associados por quanto na representação conste as mesmas razões para tais fins, ou gesto.

(A) Uma vez que a Diretoria esteja de posse da denúncia documentada, cumpre-lhe convocar uma reunião a fim de julgar a representação em apêço, na presença da reunião deverá comparecer pelo menos os assinantes da denúncia apresentada a Diretoria completa.

(B) No caso de na primeira convocação para reunião de julgamento, a que se refere a letra anterior não comparecer números de sócios e Diretores legalmente determinados neste Estatuto, no dia e hora prestabelecida, ficará transferida para o Domingo seguinte, dividindo-se em três convocação, reunindo-se com o que estiver em terceira e última convocação.

(C) A Diretoria deixará de tomar conhecimentos, de denúncias ou representação quando versarem em questão de casos sobre honra de família, delitos, ou outras peculiaridades que venha implicar na ação judiciária a que estiver sujeita.

(N.R. — Publicado na íntegra)

(Continua no próximo número)

DIVISÃO DE EDUCAÇÃO

Estatutos dos Estabelecimentos de Ensino Médio

(Continuação do número anterior)

II — suspensão — no caso de falta grave, até 8 dias, acarretando perda de direito a qualquer ato escolar, durante o período da penalidade;

III — cancelamento de matrícula por reincidência falta grave, com expedição automática da transferência na qual deve constar o motivo da punição.

Art. 94 : Ao aluno será dado o direito de defesa.

CAPÍTULO XXVI

Da Escrituração e Arquivo Escolar

Art. 95 : Os estabelecimentos de ensino são obrigados a manter «a escrituração escolar e arquivo que assegurem a verificação da identidade de cada aluno e da autenticidade de sua vida escolar». (L.D.B. artigo 161).

Art. 96 : Escrituração escolar é o registro dos fatos referentes a vida escolar do aluno.

Art. 97 : Arquivo é a reunião dos papéis e documentos e livros que comprovam esses fatos.

Art. 98 : Os documentos constituem arquivo quando se encontram depositados em segurança, classificados e ordenados de maneira que, com rapidez e facilidade sejam localizados e consultados.

Art. 99 : A organização e manutenção do arquivo em ordem fica a critério da secretaria e os modelos de documentos devem obedecer a um mesmo padrão para todos os estabelecimentos oficiais.

Art. 100 : Os fatos escolares registrados pela escrituração escolar que devem fazer parte do arquivo são:

I — maneira pela qual o aluno foi admitido no estabelecimento, na 1.^a série ginasial;

II — como foi efetuada sua matrícula;

III — modo como foi apurado o rendimento escolar do aluno;

IV — promoções e reprovações do aluno;

V — frequência às aulas;

VI — transferência (se fôr o caso);

Art. 101 : Obrigatoriedade devem fazer parte de um arquivo escolar :

I — livros onde são transcritos os dados essenciais da certidão de nascimento do aluno;

II — registros dos resultados finais de cada ano letivo;

III — diários de classe onde estejam anotadas a frequência dos alunos, a disciplina ministrada, resumo das aulas e as notas dadas;

IV — Livros de registro de matrícula.

Art. 102 : Os documentos referentes ao processo de apreciação ou verificação da aprendizagem escolar, excetuadas as atas, poderão ser incineradas no fim do ano seguinte, desde que tenham sido feitas as devidas anotações (parecer nº 55 documento 13).

CAPÍTULO XXVII

Das Instituições Complementares da Escola

Art. 103 : Dentre as diversas instituições complementares da escola, pelas suas elevadas finalidades, é conveniente a existência em nossos estabelecimentos de ensino médio dos seguintes :

(Cont. no próximo número)

Guarany Atlético Clube

(Cont. do número anterior)

II — dirigir-se em termos respeitosos às autoridades do Guarany;

III — portar-se com dignidade na sede e nas dependências do Guarany;

IV — evitar, no Guarany, manifestações sobre política-partidária, religião e raça.

V — atender os diretores e seus representantes no exercício de suas funções regulamentares

VI — adquirir a carteira social para comprovação de sua qualidade de sócio e trazê-la atualizada.

VII — comunicar à Secretaria, por escrito, as alterações de endereço, profissão, estado civil e outras declarações que lhe forem exigidas por norma deste Estatuto e Regimentos Internos.

VIII — satisfazer adiantadamente, as respectivas contribuições estatutárias pela forma por que se obrigou, dentro dos dez dias do mês que se associou.

(Cont. no próximo número)